

Segurança Pública

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-400/22

Processo GS12.448/19

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Fundação CASA-SP.

Valor: Sem repasse de Recursos.

Parecer CJ/SSP Nº 752/2020 e Cota CJ/SSP Nº 199/21.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 27/07/2022.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



Convênio GSSP/ATP-400/22

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260 de 25 de novembro de 2003, e a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP**, representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO e FUNDAÇÃO CASA-SP**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e a FUNDAÇÃO CASA-SP para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência nos Municípios relacionados no Plano de Trabalho.

II - à FUNDAÇÃO CASA-SP incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro:

Caberá a Fundação CASA arcar com as custas dos reparos necessários nos equipamentos cedidos pelo IIRGD, ou Empresa contratada pelo IIRGD, não sendo obrigatória a reserva orçamentária por se tratar de situações esporádicas. A contratação do serviço seguirá, preferencialmente, através de processo licitatório, ou outro formato de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pela FUNDAÇÃO CASA-SP.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de julho de 2022

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Testemunhas:

1.
Nome: **Ana Lucia Rasti**
RG.: **RG: 12.117.574**
CPF.: **CPF: 142.976.928-99**

2.
Nome: **Clodivaldo Rene Alves**
RG.: **RG: 20.640.405 - 1**
CPF.: **CPF: 089.785.718 - 22**

Extratado em: 27 / 07 / 22
Publicado em: 28 / 07 / 22
Retificado em: / /



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

PLANO DE TRABALHO ELABORADO NOS TERMOS DO § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, C/C ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.215/13.

Plano de Trabalho relativo ao termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e a Fundação CASA-SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Fundação CASA-SP.

1 OBJETO:

O presente plano tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SSP/Polícia Civil/IIRGD, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Fundação CASA-SP, serão disponibilizados 6 (seis) equipamentos fixos, desde que após a assinatura do referido convênio, os locais indicados estejam preparados para que seja feita a entrega e a instalação dos equipamentos e 2 (dois) equipamentos móveis, que já estão em posse da Fundação-CASA, a serem alocados nas localidades abaixo indicadas:

- Divisão Regional Metropolitana Sudeste – DRMSE
- Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO
- Divisão Regional Metropolitana Campinas – DRMC
- Divisão Regional Litoral – DRL
- Divisão Regional Norte – DRN
- Divisão Regional Oeste – DRO
- Divisão Regional Sudoeste – DRS
- Divisão Regional Vale do Paraíba – DRVP

2 INTRODUÇÃO:

O IIRGD, por meio dos seus Postos de Identificação instalados nas Unidades da Polícia Civil e nos Postos do Poupatempo, é responsável pela expedição com segurança da Carteira de Identidade no Estado de São Paulo. A metodologia utilizada e a segurança nas pesquisas e checagens das informações e documentação apresentada pelo cidadão garantem ao estado que o documento a ser expedido seja cercado de cuidados, não só biográficos como também biométricos, pois além das verificações qualificativas, os profissionais Papiloscopistas tomam o cuidado de verificar, comparar e atestar os confrontos e semelhanças de impressões digitais.

Estes cuidados garantem que a Carteira de Identidade seja um documento confiável sob os aspectos de segurança absoluta e que as informações constantes do documento e bancos de dados pertencem realmente ao cidadão solicitante do serviço público.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A Fundação CASA-SP busca, com o futuro convênio, a emissão de Carteiras de Identidade ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com maior celeridade e dentro dos novos padrões implantados pelo Instituto de Identificação.

3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO

O Decreto nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, estabelece que, para a expedição da 1ª Via Carteira de Identidade, será exigido do requerente a apresentação somente da certidão de nascimento ou casamento.

Obs.: (Fica vedada qualquer restrição de atendimento ao cidadão, como exemplo por residir em outra localidade).

4 METAS DE EXECUÇÃO:

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao ESTADO caberá:

- a) **Implantação do Posto do IIRGD com Estação de Captura ao vivo composta de:**
- Microcomputador com monitor LCD colorido (24”), teclado e mouse;
 - Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;
 - Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;
 - Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site <http://www.fbi.gov/hq/cjisd/iafis/cert.htm>;
 - No-break;
 - Tripé para câmera fotográfica;
 - Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;
 - Conjunto de mobiliário.
- A- Orientação sobre estrutura predial, rede lógica e link de comunicação;**
B- Disponibilização de treinamento e suporte técnico operacional;

II – À FUNDAÇÃO CASA-SP incumbirá:

- a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições, adequado ao perfeito funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD;
- b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteiras de Identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;
- c) disponibilizar, sem ônus para a administração estadual, local, estrutura, transporte de adolescentes e/ou funcionários, motorista, funcionários, equipamentos, link de comunicação Intragov e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;
- d) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;
- e) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do convênio, assim como a conservação e reparos necessários nos equipamentos cedidos pelo IIRGD, ou Empresa contratada pelo IIRGD;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- f) adequar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará o Posto de Identificação, a seu encargo, conforme necessidade do IIRGD.
- g) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor da Fundação CASA cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.
- h) atender em tempo hábil as demandas sugeridas pelo IIRGD que digam respeito à fiel execução deste Convênio.
- i) fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros necessários a um bom funcionamento do Posto de Identificação.

Parágrafo único – Fica vedado aos servidores da Fundação CASA o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outro ato que decorra diretamente do poder de polícia.

5 METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Imprimir eficiência;
- Redução dos prazos de expedição de Carteiras de Identidade;
- Agilidade, segurança e qualidade no atendimento presencial dos usuários;
- Redução dos custos para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa por meio do Kit de Coleta eletrônica de fotografia, assinatura e impressão digital, tornando desnecessária a despesa com a fotografia em papel;
- Aumentar a base de dados do Sistema AFIS da Polícia Civil (identificação eletrônica);
- Padronização de rotinas com redução na impressão de Fichas de Identificação Civil;

6 ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO:

- Etapa de formalização da avença e apresentação dos documentos necessários;
- Disponibilização do local e vistoria das instalações por parte da equipe SECUI do IIRGD, bem como da empresa contratada e responsável pela instalação do Kit eletrônico de coleta biométrica;
- Treinamento e capacitação dos funcionários e criação de rotinas de remessa de malote para o respectivo PEDI de expedição e/ou Seccional de Polícia;
- Realização de Piloto com testes de interoperabilidade entre o Posto e a sede do IIRGD;

6.1 Cronograma de prazos e entregas

- Assinatura do Convênio – D+0 (zero)
- Vistoria – D + 30 dias
- Instalação dos equipamentos e treinamento – D + 90 dias
- Início das operações – D + 120 dias

7 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá repasse de verbas entre os partícipes para a execução do presente convênio, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto, cumprirá a Fundação CASA arcar com as custas dos reparos necessários nos equipamentos cedidos pelo IIRGD, ou Empresa contratada pelo IIRGD;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

8 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS:

Este Plano de Trabalho terá o mesmo prazo de vigência do termo de convênio assinado, observando-se, no entanto, as etapas e/ou fases de execução relacionadas no item 6 e 6.1.

São Paulo, 27 de julho de 2022.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Dr. MITIAKI YAMAMOTO
Delegado de Polícia Divisionário do IIRGD

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA